EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. [●]/2026

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA OS FINS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO ENTORNO DA PONTE DE GUARATUBA E O ESPAÇO DESTINADO À OPERAÇÃO DO FERRY-BOAT (SENTIDO GUARATUBA-MATINHOS)

1

DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. TERMOS DEFINIDOS 3
3. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O VERIFICADOR INDEPENDENTE... 3
4. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE ... 5
6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICAOR INDEPENDENTE 9

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO estabelece os procedimentos referentes à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, assim como complementa a disciplina do CONTRATO sobre as atribuições, obrigações e prerrogativas a ele aplicáveis, considerando, sobretudo, o disposto no art. 30 da Lei Estadual nº 19.811/2019.

2. TERMOS DEFINIDOS

2.1. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, de acordo com o ANEXO III - GLOSSÁRIO, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO a respeito da interpretação dos termos definidos.

3. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O VERIFICADOR INDEPENDENTE

3

3.1. A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando no exercício das funções que lhe são atribuídas no CONTRATO e neste ANEXO, o livre acesso, por meio físico ou através de sistema informatizado em ambiente web, a qualquer tempo, às áreas, instalações e locais do COMPLEXO NÁUTICO, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pelo CONTRATO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido na notificação, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

3.2. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será paga pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, não estando esta vinculada a eventual concordância de qualquer das PARTES quanto aos respectivos laudos, pareceres e relatórios de conformidade emitidos, mas apenas ao regular e adequado desempenho das suas funções descritas no CONTRATO e neste ANEXO.

3.2.1. Deverá constar expressamente do contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração, salvo se decorrentes de má-fé, dolo ou fraude pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.3. As atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser exercidas de modo equidistante das PARTES, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos e análises se dar diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES, não podendo ser exigida prévia ciência ou

aprovação de seu conteúdo pelas PARTES.

3.3.1. Deverá ser assegurada ampla transparência aos pareceres e laudos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.4. A cessão de espaço com a necessária infraestrutura (mobiliário, acesso à internet, energia etc.) para a acomodação da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE nas dependências do NÁUTICO dependerá de prévio agendamento e efetiva disponibilidade do espaço solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE à CONCESSIONÁRIA.

4. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE analisar os planos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, notadamente aqueles citados nos APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS e APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, verificando o grau de atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista no CONTRATO e no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

4

4.2. Para o desempenho de suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive por meio de medições de campo e inspeções *in loco*, para, a partir dessas informações, elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, com a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, promovendo a integração das equipes das PARTES e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas no acompanhamento e conferência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

4.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderá, quando for o caso, exigir o envio de informações pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO.

4.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá estabelecer e executar o programa de acompanhamento e verificação da prestação dos SERVIÇOS, baseado no APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.3.1. No exercício de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir relatórios com a periodicidade exigida no CONTRATO e no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, contendo as informações obtidas nos termos do item 4.2 deste ANEXO, para então apresentar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o cálculo do IDUE, observadas as

regras previstas no CONTRATO e APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, para aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.4. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o VERIFICADOR INDEPENDENTE procederá à vistoria e avaliação dos BENS REVERSÍVEIS, tendo por objetivo verificar se o estado de conservação e manutenção dos bens estão de acordo com os parâmetros exigidos pelo CONTRATO, para elaboração de relatório conclusivo sobre a condição dos BENS REVERSÍVEIS a serem entregues ao PODER CONCEDENTE. O relatório de vistoria e avaliação deverá ser entregue para as PARTES.

4.5. Caso venha a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá: (a) realizar auditorias, a qualquer tempo, nos dados provenientes dos sistemas de *help desk* e de controle, no que se refere aos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA; e (b) auditar, a qualquer tempo, a execução dos planos obrigatórios pela CONCESSIONÁRIA e suas revisões, conforme indicado no CONTRATO.

4.6. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA possuem a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de auditorias, bem como de realizar visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO, podendo, inclusive, contratar terceiros para tanto.

4.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará durante todo o período da operação, iniciando suas atividades quando da emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO.

4.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar quando solicitado pelas PARTES sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses antes do término da FASE DE MOBILIZAÇÃO, em documentos apartados, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, essas, reunir as condições mínimas previstas no item 6 deste ANEXO.

5.1.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser concluída no prazo de 4 (quatro) meses.

5.2. Para comprovação do atendimento aos requisitos do item 6 deste ANEXO para o VERIFICADOR INDEPENDENTE referentes à equipe técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, conjuntamente à lista citada no item 5.1 acima, documento demonstrando que as empresas indicadas possuem, em seu corpo técnico, profissionais que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos no item 6 deste ANEXO.

5.3. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir

da apresentação da lista pela CONCESSIONÁRIA, homologar a empresa e/ou consórcio de empresas indicadas que atendam às exigências constantes do item 6 deste ANEXO.

5.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção de empresa e/ou consórcio de empresas aqueles que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação dos SERVIÇOS que possam comprometer sua independência e imparcialidade.

5.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite integralmente a lista de indicações apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou homologue menos que 03 (três) empresas ou consórcio de empresas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares, e assim sucessivamente, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de um número mínimo de 03 (três) empresas ou consórcio de empresas pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE, recontando-se os prazos inicialmente estabelecidos no item 5.3 a partir da rejeição do PODER CONCEDENTE.

5.3.3. A rejeição pelo PODER CONCEDENTE da(s) empresa(s)/consórcio(s) constantes da(s) lista(s) apresentadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito no item 6 deste ANEXO não atendido pela(s) empresa(s)/consórcio(s) indicadas pela CONCESSIONÁRIA.

6

5.3.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estipulado no item 5.3 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA selecionará, por sorteio, e contratará uma das empresas ou consórcio de empresas dentre as indicadas nas listas apresentadas ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo previsto no item 5.3, tendo, o PODER CONCEDENTE, a prerrogativa de exercer o direito previsto no item 5.9 deste ANEXO.

5.3.4. Caso sejam homologadas ao menos 03 (três) empresas ou consórcio de empresas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, o PODER CONCEDENTE deverá selecionar uma das empresas ou consórcio de empresas homologadas para que seja contratada pela CONCESSIONÁRIA para exercer a função de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.4. Feita a seleção pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a formalização da contratação dentro dos 30 (trinta) dias que se sucederem à manifestação, ainda que o respectivo contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais exigidos nos termos deste ANEXO.

5.5. A CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades decorrentes da não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até que se encerrem os prazos previstos nos itens 5.3 e 5.4. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado no prazo previsto por fato imputável à CONCESSIONÁRIA, poderá ser aplicada a sanção prevista no ANEXO VIII - CADERNO DE PENALIDADES.

5.6. Será aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 6 deste ANEXO, e que, portanto, inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou
culpa da CONCESSIONÁRIA, apurada após regular procedimento administrativo, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação da função aludida neste ANEXO.

5.7. Caso o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja firmado nos prazos previstos nos itens 5.3 e 5.4 deste ANEXO por fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a prestação dos SERVIÇOS deverá ser iniciada conforme o PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, sem que haja responsabilização da CONCESSIONÁRIA por eventual atraso na elaboração do(s) relatório(s) de verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

5.8. No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do respectivo contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho que será analisado pelo PODER CONCEDENTE em prazo razoável, para verificar a sua compatibilidade com as diretrizes previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

5.8.1. O plano de trabalho a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como referência o APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.9. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de determinar à CONCESSIONÁRIA que encerre o contrato firmado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante justificativa técnica e fundamentada, observado o contraditório e a ampla defesa, em hipóteses como, por exemplo, a constatação da emissão de informações não fidedignas, inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou às boas práticas por quem exerça aquela função. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá continuar a prestar os serviços até que seja celebrado o contrato com o novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.9.1. Na hipótese do item 5.9, deste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá selecionar nova empresa ou consórcio de empresas, dentre as opções já homologadas, desde que ainda cumpram os requisitos

aqui previstos, assegurando-se o direito da CONCESSIONÁRIA, a seu critério, optar por substituir a lista de empresas, observado o número mínimo de 03 (três) empresas ou consórcio de empresas. A contratação do novo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser concluída nos prazos previstos nos itens 5.3 e 5.4.

5.9.2. Caso as demais empresas ou consórcios de empresas indicadas na lista homologada em questão não cumpram mais os requisitos demandados neste ANEXO, deverá ser reiniciado o processo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com apresentação de nova lista ao PODER CONCEDENTE.

5.9.3. Eventual custo decorrente da rescisão do contrato regulado por este ANEXO deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA.

5.9.4. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenha assumido.

5.10. O contrato firmado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá prazo de vigência máxima de 5 (cinco) anos.

5.10.1. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso demonstrada a sua conveniência e haja expressa concordância do PODER CONCEDENTE. 8

5.10.1.1. A prorrogação citada no item 5.10.1 fica condicionada à adimplência do VERIFICADOR INDEPENDENTE com suas obrigações contratuais.

5.10.2. Para prorrogação do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato vigente.

5.10.3. Caso não seja aplicável a hipótese do item 5.10.1, em até 3 (três) meses antes do término dos contratos celebrados em decorrência deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE.

5.11. Uma pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, somente poderá atuar novamente como VERIFICADOR INDEPENDENTE na CONCESSÃO após o prazo de 5 (cinco) anos da extinção do seu contrato anterior.

5.11.1. O prazo será contado a partir do fim do prazo de vigência, original ou prorrogado, do contrato firmado para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.11.2. A regra do item 5.11 se aplica à pessoa jurídica que tenha trabalhado na

condição de subcontratada ou que seja do mesmo GRUPO ECONÔMICO da pessoa jurídica que tenha atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.12. Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda aos prazos estabelecidos neste ANEXO, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO VIII - CADERNO DE PENALIDADES.

5.13. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, circunstância em que estes deverão encaminhar quaisquer relatórios, laudos, informações ou esclarecimentos, simultaneamente, a ambas as PARTES, sem ciência ou anuência prévia de qualquer delas, incluindo a própria solicitante do relatório, laudo, informação ou esclarecimento.

5.14. Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação do PODER CONCEDENTE, com apresentação dos respectivos fundamentos.

5.14.1. A rescisão do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE prevista no item 5.14 está vinculada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

5.15. Havendo, através do respectivo processo administrativo, a demonstração do envolvimento, em conluio, da CONCESSIONÁRIA, de seus representantes, de seus prepostos e/ou de seus empregados junto ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações, segundo o que dispõe o CONTRATO e seus ANEXOS, serão adotadas as cominações cíveis e penais no âmbito judicial, sem prejuízo das sanções administrativas imponíveis à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO e do ANEXO VIII - CADERNO DE PENALIDADES. 9

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. Somente poderão ser homologadas, nos termos do item 5.3 deste ANEXO, e contratadas, quando eleitas pelo PODER CONCEDENTE para desempenharem a função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, as empresas e/ou os consórcios de empresas que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

6.1.1. Não estar no cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do ESTADO, decorrente do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do art. 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/16;

6.1.3. Não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de

interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.1.4. Não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

6.1.5. Não ter sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art 38, inciso II, de Lei Federal n° 12.529/2011;

6.1.6. Não estar proibida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

6.1.7. Não ter sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

6.1.8. Não ter sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 41, §1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 10.285/14;

10

6.1.9. Não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial e não estar em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;

6.1.10. Não ser controlada, controladora e/ou empresas sob controle comum ou parte relacionada, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos equipamentos ou sistemas, como empresa, consórcio ou membro de consórcio, nem ter participado do processo licitatório da CONCESSÃO;

6.1.11. Não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou com

membros de sua Diretoria cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de sócios ou diretores da CONCESSIONÁRIA;

6.1.12. Não possuir entre os membros da equipe técnica vinculada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE: (a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, observado o EDITAL; (b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL até o momento da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, observado o EDITAL, ou ainda servidor ou dirigente da SEES; (c) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO; e (d) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA; e

6.1.13. Os requisitos dos itens 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12 deste ANEXO deverão ser atendidos, inclusive, por eventuais subcontratados das empresas ou consórcio de empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções tratadas neste ANEXO, sendo facultado, ao PODER CONCEDENTE, no caso de desatendimento, o exercício da prerrogativa a que alude ao item 5.9 deste ANEXO.

6.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do CONTRATO.

6.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, comprovadamente, ter executado serviços de características semelhantes, em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO, com experiência mínima de 02 (dois) anos, o que poderá ser comprovado por qualquer documento idôneo, admitindo-se autodeclaração de experiência, acompanhado de documentos de suporte. Serão considerados serviços de características semelhantes os seguintes:

(a) Verificação independente de indicadores de desempenho de contratos qualificáveis, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 76/1995, como um contrato de parceria; e

(b) Fiscalização de contratos qualificáveis, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 76/1995, como um contrato de parceria.

6.3. As experiências requeridas no item 6.2.1 deste ANEXO poderão ser comprovadas pela

própria empresa ou consórcio de empresas, ou por profissional técnico especializado, desde que acompanhados da documentação de que trata o item 6.4 deste ANEXO.

6.3.1. Os serviços previstos no item 6.2.1 deste ANEXO deverão ser comprovados em empreendimentos com valor mínimo de investimento de R$ X.

6.4. A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que a integrarão a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

6.4.1. Declaração de cada profissional indicado, concordando com sua inclusão na equipe; e

6.4.2. Currículo de cada profissional contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou, com identificação do cliente.

6.5. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas atuações de aferição do cumprimento de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO relacionados no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo, no mínimo:

6.5.1. Engenheiro; e

6.5.2. Gestor de *utilites* ou *facilities* com experiência em administração predial.

6.6. Para cada uma das especialidades indicadas no item anterior será exigido que pelo menos 1 (um) dos profissionais tenha formação e experiência compatíveis com o exercício de coordenação das respectivas áreas, conforme a tabela abaixo:

Profissional	**Formação**	**Experiência**
ENGENHEIRO COORDENADOR GERAL	Curso Superior de Engenharia	No mínimo 5 (cinco) anos dedicados como coordenador líder de equipe de gerenciamento e fiscalização de empreendimento com as características previstas nos itens 6.2.1 e 6.3.1.

GESTOR DE *UTILITIES* OU *FACILITIES*	Curso Superior de Engenharia ou Administração	No mínimo 12 (doze) meses dedicados à gestão predial, podendo ser de prédio escolar, hospital, presídio, galeria comercial, *shopping center* ou similar.

6.6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar, se necessário, especialistas em caso de revisão e ajuste dos parâmetros dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como para dirimir questões surgidas durante a apuração desses indicadores, em conformidade com os levantamentos, medições e cálculos apresentados, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.